

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA
Fis. nº <u>406</u>
Proc. nº <u>200201 | 2025</u>
Rubrica:

# AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE BACABAL (MA)

Pregão Eletrônico Nº 012/2024

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

# 1. <u>UTILIZAÇÃO DE PORTAL PAGO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À AMPLA CONCORRÊNCIA.</u>

Considerando que o órgão promovente do certame optou pela realização da licitação através de portal pago, neste caso, o BR Conectado, é importante trazer à tona os motivos pelos quais a escolha apresenta desvantagem para o referido certame e, consequentemente, para o próprio resultado prático da licitação. Explica-se.

O portal escolhido para realização da licitação cobra pela participação na licitação, ou seja, apenas com o intuito de participar da licitação, sem qualquer garantia de que se sagrará vencedora, a empresa licitante deve pagar uma taxa bastante elevada, que vai de R\$ 98,00 a R\$ 319,90 por participação, ou planos mensal, trimestral, semestral ou anual:

Por Processo	Mensal √142.90	Trimostral 86.63	Semostral 99.83 2.745 and access	Anual 54,58 51 12 14 30 22 200
tantus hitigij antas dantu		*	e e e e e	MAIS ESCOLHIDO!
TO BOOK OF THE TOP OF	erra in enderra a <u>l mal serra l</u> Un nexa, NE erice		A STATE OF THE STA	STATES TO THE STATE OF
Por Processo	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Ris 319,90 Professo Grand Professo	5 379,00	69 95% de descenta 69 95% de descenta hayamenta de la Ris Atrico	73 86% de descorto.	RS 60% ad dimecran RS 60% ad dimecran RS protection in Expenses MAIS ESPOCIATION
		**************************************	the second second	see = Markey M



A fim de exemplificar, caso não seja de conhecimento do ente provedor, se a empresa decide "economizar" e contrata o plano semestral, considerando uma licitação aberta do Município de São Paulo, a plataforma fica disponível para participar apenas de licitações do ente promovente, ou seja, tem 6 meses para participar sem custos exclusivamente de licitações do

Município de São Paulo.

Ocorre que não há qualquer vantagem nessa escolha. Primeiro porque pode interessar para a empresa apenas uma licitação, daquele ente, naquele período. Segundo porque o próprio órgão promovente, no caso do exemplo acima o Município de São Paulo, pode promover outra licitação em outra plataforma, ou seja, o plano de nada adiantará.

Portanto, é necessário pagar por cada participação, indo de R\$ 98,00 a R\$ 319,90. O item de interesse da empresa pode ter valor baixo, mesmo assim é cobrada a taxa apenas para participar.

Não se busca com a presente impugnação denegrir a plataforma que pode trazer benefícios para a Administração. No entanto, não há benefícios para as empresas que, ao contrário disso, acabam desistindo de participar devido ao custo envolvido.

Portanto, se existem plataformas gratuitas, que operam milhares de certames todos os meses e garantem a ampla participação, buscando atingir o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa, não há motivação congruente, ao menos não nesse procedimento licitatório, para a escolha do BR CONECTADO.

Inclusive, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 é clara ao dispor:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, [...] (grifo acrescido);

Com a devida vênia, a escolha de portal que é necessário o pagamento para participação, frustra o caráter competitivo da licitação.

Ou seja, regra geral, nas licitações não é permitida a previsão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Desta forma, as "taxas" cobradas dos licitantes devem ser analisadas com a devida restrição.

A exigência acaba operando contra a atratividade do certame, de forma que também interfere na seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Se para participar de um pregão o interessado tem que pagar uma taxa elevada, tai cobrança acaba funcionando como um requisito de habilitação não previsto legalmente, sendo indevido então.

Além disso, o TCU tem repelido exigências que impõem aos licitantes incorrer em quaisquer tipos de despesas anteriores à celebração do contrato com a administração (Súmula/TCU 272), justamente em razão da possibilidade de que tais cobranças funcionem como barreiras artificiais à ampla participação de interessados na licitação.



ADVOGADOS

Proc. nº 20020 Rubrica:

Evidentemente essa cobrança afasta possíveis licitantes interessados, uma vez que terá custos apenas para participar da licitação e isso, consequentemente, acaba afetando a competitividade e a ampla concorrência. Privilegia-se, assim, somente empresas grandes e que possuem condições de custear o valor como parte do operacional, preterindo-se as pequenas empresas, justamente ao contrário da intenção legal.

Não há justificativa plausível para a escolha de plataforma que cobra apenas para participação da licitação, se há outras opções disponíveis, inclusive, gratuitas.

Pelo exposto, requer-se a revogação do edital de licitação para alteração da plataforma de realização do procedimento licitatório. Não sendo o entendimento, mantendo-se o portal pago, solicita-se acesso as devidas justificativas e comprovações de efetivos benefícios à Administração, sob pena de ser levado o caso ao conhecimento do Tribunal de Contas para análise da legalidade.

#### **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente para:
  - a) Alterar a plataforma de operacionalização do procedimento licitatório, optando-se, se possível, pelas versões que não impõem custos prévios e desproporcionais.
  - b) Ou, havendo a escolha pela manutenção da plataforma paga, requer-se seja apresentada as devidas justificativas e comprovações de efetivos benefícios para a escolha, sob pena de ser levado o caso ao conhecimento do Tribunal de Contas para análise da legalidade.
- Que comunicado 2) seia julgamento obrigatoriamente pelos e-mails. 0 bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 2 de junho de 2025.

Bruna Oliveira OAB/SC 42.633



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fls. nº

# **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Setecentos. S/N Sala 17 Galpão 17 Modulos 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Vera Lucia de Oliveira, inscrito no CPF n. 671.356.179-91, residente na Rua Quinze de Novembro, 830, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo no 114,449A е do Paraná pelo no 101184. endereco eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de março de 2024.

**AMENA CLIMATIZAÇÃO** 

Assinado digitalmento por AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA:46368367000163 DN: C-BR, O-ICP-Brasil, S-SC, L-Lager C SOLUTI Multicle v5 44375000112, OU-Presencial. U-Certificação PJ A1, CN-AMENA
CLIMATIZACAO LTDA-48388387000183
Razão: Eu sou o autor dosto documento
Localização: sua localização do assinatur
Localização: sua localização do assinatur
En 2024 03 20 15:19:07-07001
Enuit PDF Reacor Versão: 11.0.1

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - NA

Fis. nº <u>910</u> Proc. nº <u>200201/2025</u> Rubrica: A

#### **ADVOGADOS**

#### Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso l".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - M



Fls. nº 411 Proc. nº 20 0202 /2025 Rubrica:

#### ADVOGADOS

cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Bruna Oliveira OAB/SC 42.633

## 2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63 NIRE: 32203057712 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 4/2
Proc. nº 20020 1 10025
Rubrica:

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

**VERA LUCIA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascida em 28/03/1966, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 671.356.179-91, carteira de identidade nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 830, Fundos, Coral, Lages/SC, CEP 88.523-010.

Única sócia da sociedade empresária limitada "AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA", estabelecida na Avenida Setecentos, S/N, Sala 17, Galpão 17, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29161-414, sob o CNPJ nº 46.368.367/0001-63 e devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo com o NIRE nº 32203057712, resolve alterar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sociedade passa a ser na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES, CEP 29161-389.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o objeto social da sociedade para:

Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; comércio varejista de sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; comércio varejista de artigos do vestuário, artigos esportivos, calçados, artigos de cama, mesa e banho, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos saneantes e domissanitários e de higiene pessoal; comércio varejista de equipamentos para escritório, suprimentos de informática, artigos de papelaria e livros; comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, bicicletas e triciclos; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, materiais elétricos e de iluminação; comércio varejista de moveis, materiais de construção, ferragens, ferramentas e artigos de colchoaria; comércio varejista de madeiras, mdf, esquadrias e artefatos de madeira; comércio varejista de pneus e câmeras de ar; comércio varejista de cortinas, persianas e toldos; comércio varejista de esquadrias metálicas e portões automáticos; e locação de máquinas e equipamentos elétricos ou não sem operador; comércio atacadista de tecidos; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de suprimentos para informática; comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA

413

Proc. nº 20020112025 Rubrica:

Página 2 de 10

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

# AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63 NIRE: 32203057712

comunicação; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio atacadista de materiais de construção em geral: comércio atacadista de embalagens.

#### Codificação das Atividades Econômicas

- 47.53-9-00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 45.30-7-05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.42-3-00 Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-01 Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7-03 Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.57-1-00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-01 Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.72-5-00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 4641-9-01 Comércio atacadista de tecidos
- 4641-9-02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9-03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4642-7-01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4642-7-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº <u>4.14</u> Proc. nº <u>2002 p. 1 / 302 5</u>

Página 3 de 10

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

# AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63 NIRE: 32203057712

4643-5-01 - Comércio atacadista de calçados

4643-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

4647-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4647-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

4649-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4649-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

4649-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4649-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

4649-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4651-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

4651-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

4652-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4665-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

4669-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4672-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4673-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

4679-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

4679-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4686-9-02 - Comércio atacadista de embalagens

# CLÁUSULA TERCEIRA – Atualiza-se a Cláusula Décima do Contrato Social para:

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Fls. nº 4/5

Proc. nº 200201

Página 4 de 10

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63 NIRE: 32203057712

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência das alterações mencionadas, a empresa opta por consolidar seu Contrato Social, que passará a ser regido pelas cláusulas a seguir dispostas:

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63 NIRE: 32203057712

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 28/03/1966, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 671.356.179-91, carteira de identidade nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 830, Fundos, Coral, Lages/SC, CEP 88.523-010.

Única sócia da sociedade empresária limitada "AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA", estabelecida na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES, CEP 29161-389, sob o CNPJ nº 46.368.367/0001-63 e devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo com o NIRE nº 32203057712, resolve consolidar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA.

#### **DA SEDE**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES, CEP 29161-389.

#### DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

#### DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social de: comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; comércio varejista de sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; comércio varejista de artigos do

Froc. nº 2002

Página 5 de 10

2º Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63 NIRE: 32203057712

vestuário, artigos esportivos, calçados, artigos de cama, mesa e banho, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos saneantes e domissanitários e de higiene pessoal; comércio varejista de equipamentos para escritório, suprimentos de informática, artigos de papelaria e livros; comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, bicicletas e triciclos; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, materiais elétricos e de iluminação; comércio varejista de moveis, materiais de construção, ferragens, ferramentas e artigos de colchoaria; comércio varejista de madeiras, mdf, esquadrias e artefatos de madeira; comércio varejista de pneus e câmeras de ar; comércio varejista de cortinas, persianas e toldos; comércio varejista de esquadrias metálicas e portões automáticos; e locação de máquinas e equipamentos elétricos ou não sem operador; comércio atacadista de tecidos; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de suprimentos para informática; comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio atacadista de materiais de construção em geral; comércio atacadista de embalagens.

#### Codificação das Atividades Econômicas

- 47.53-9-00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 45.30-7-05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.42-3-00 Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-01 Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7-03 Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

Página 6 de 10

Fis. nº <u>4/7</u> Proc. nº <u>200201/3025</u> Rubrica: A

# 2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

# AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63 NIRE: 32203057712

- 47.57-1-00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-01 Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.72-5-00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 4641-9-01 Comércio atacadista de tecidos
- 4641-9-02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9-03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4642-7-01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4642-7-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4643-5-01 Comércio atacadista de calçados
- 4643-5-02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4647-8-01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8-02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4-01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4-02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4-03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4649-4-04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4-05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4649-4-06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4649-4-99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6-01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6-02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4-00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4665-6-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e pecas
- 4669-9-99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4672-9-00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7-00 Comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6-04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não

Fls. no

rls. nº <u>7/8</u>

Página 7 de 10

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

# AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63 NIRE: 32203057712

especificados anteriormente

4679-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4686-9-02 - Comércio atacadista de embalagens

# DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/05/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios.

Parágrafo Único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Vera Lucia de Oliveira	5.000	5.000,00	100%
Total:	5.000	5.000,00	100%

#### DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade da sócia é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único: A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

# DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Para a função de administradora fica nomeada a sócia VERA LUCIA DE OLIVERA, já qualificada, doravante denominada sócia administradora, que assina isoladamente, a qual cabe agir nos limites e condições estabelecidas neste contrato, exercendo seus direitos e deveres decorrentes deste encargo, cabendo-lhe o uso da firma, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, conforme estabelecido neste contrato social e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: A administradora fica dispensada da prestação de caução para a posse e exercício de seu cargo.

Parágrafo Segundo: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

Rubrica:

Proc. nº

Página 8 de 10

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63 NIRE: 32203057712

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: Compete à administradora de a sociedade administrar os negócios zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social.

Parágrafo Quarto: É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quinto: A administradora responde pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da empresa nos casos em que os atos forem estranhos ao objeto da sociedade, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando violar disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato social. A empresa não será obrigada por tais atos.

Parágrafo Sexto: A administradora poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Sétimo: A sócia poderá declarar que não há interesse em efetuar retiradas de prólabore para efeito de remuneração, optando-se pela retirada ou não de distribuição de lucros.

# DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA: O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecida incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Terceiro: O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### DO EXERCÍCO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Página 9 de 10

# 2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

# AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA CNPJ: 46.368.367/0001-63

NIRE: 32203057712

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

#### DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sócia elege o Foro da Comarca de Serra (ES), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Serra/ES, 08 de novembro de 2024.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA



#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página	10	de	10

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL • MA
Fis. nº	421
Proc. nº 20	0201 /2025
Rubrica:	A

# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa AMENA CLIMATIZACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
67135617991	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2024 13:21 SOB Nº 20242112625.

PROTOCOLO: 242112625 DE 07/11/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416015924. CNPJ DA SEDE: 46368367000163.

NIRE: 32203057712. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2024.

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL www.simplifica.es.gov.br